



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM, A ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO – EFCJ E A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, PARA GESTÃO OPERACIONAL DA EFCJ

A SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designada **STM**, com sede na Rua Boa Vista, nº 175, São Paulo - SP, neste ato representada por seu titular **JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.102.866-1; a **ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO – EFCJ**, doravante designada simplesmente **EFCJ**, com sede na Rua Martin Cabral, 87 – Centro – Pindamonhangaba/SP, neste ato representada por seu Diretor Ferroviário, **ANTONIO CARLOS CHEDID COLLUS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.601.582-2, e a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, doravante designada **CPTM**, com sede na Rua Boa Vista, nº 175, Bloco A, 9º andar, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MÁRIO MANUEL SEABRA RODRIGUES BANDEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 37.216.098-0 SSP/SP, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **MILTON FRASSON**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.999.082 SSP/SP, em conjunto designados **PARTÍCIPES**,

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

3
24

CONSIDERANDO:

I - que a **CPTM** vincula-se à **STM**, por força do disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 7.861/92 e no artigo 3º, § único, '2', do Decreto Estadual nº 49.752, de 4 de julho de 2005;

II - que a **EFCJ** vincula-se à **STM**, por força do disposto no inciso VI, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 56.635, de 1º de janeiro de 2011, e no inciso II, do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 56.662, de 11 de janeiro de 2011;

III - a percepção da **STM** quanto à necessidade de continuação, ampliação, modernização e elevação dos padrões de segurança e de confiabilidade operacional dos serviços de transporte ferroviário atualmente prestados pela **EFCJ**;

IV - que a principal atividade da **EFCJ** é a operação de trens de turismo, na região do Vale do Paraíba;

V - que a **CPTM** é entidade da administração indireta do Governo do Estado de São Paulo, incumbida estatutariamente do planejamento, construção, exploração e manutenção da atual malha ferroviária do Estado, para fins de transporte público de passageiros, sobre trilhos ou guiados, nas entidades regionais do Estado, compreendendo as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, estando, portanto, amplamente capacitada como operadora de transporte sobre trilhos e legalmente apta a operar em todo o Estado; e

VI - que, nos termos do disposto no artigo 152, inciso II, da Constituição Estadual, constituem objetivos da organização regional do Estado a cooperação entre os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado,

RESOLVEM firmar o presente Convênio Técnico-Operacional, com inteira submissão às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

impostas pela Lei Federal nº 8.883/94; ao Decreto Estadual nº 40.722/96 e às demais normas legais regularmente aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnico-operacional entre os **PARTÍCIPES** na gestão operacional da **EFCJ**, com a finalidade de garantir a continuidade, a modernização e a expansão dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O objeto será realizado conforme estipulado no Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Convênio, o qual poderá, durante a execução do presente instrumento, ser complementado por Planos de Trabalho específicos;
- 2.2. Para garantir a plena execução deste instrumento, a **CPTM** constituirá um Grupo de Trabalho, bem como indicará os respectivos colaboradores na gestão operacional da **EFCJ**;
- 2.3. Para a consecução do objeto do presente ajuste, os **PARTÍCIPES** poderão contar com a colaboração formal, permanente ou não, de representantes de empresas e entidades ligadas às suas áreas de atuação, mediante o fornecimento de insumos, estudos e outras informações de interesse e utilidade na execução do Plano de Trabalho, anexo ao presente Instrumento;
- 2.4. Compete à **STM** o monitoramento e o acompanhamento de todas as atividades objeto do presente Instrumento;



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

65

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPIES

3.1. São obrigações comuns a todos os PARTICÍPIES:

- a) Designar um ou mais técnicos de seus quadros, para compor o Grupo de Trabalho que terá a incumbência de desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho que compõe o presente instrumento;
- b) Disponibilizar ao Grupo de Trabalho os dados e demais informações necessárias ao atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho;
- c) Indicar um representante para responder pela gestão do presente Convênio em nome do respectivo **PARTÍCIPE**;
- d) Disponibilizar ao **PARTÍCIPE** que manifestar interesse, equipamentos, pessoas ou doar bens/materiais inservíveis, necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, observadas as formalidades legais.

3.2. O Grupo de Trabalho poderá rever o Plano de Trabalho de forma a promover as adequações necessárias à realização do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPTM

4.1. Colaborar na gestão operacional da EFCJ, por meio de atuação nas seguintes atividades:

- a) Definição, implantação, acompanhamento e avaliação do desempenho de todos os padrões técnicos e operacionais da infra-estrutura física e operacional da **EFCJ**, bem como dos serviços prestados;
- b) Elaboração do planejamento de todas as atividades relacionadas à modernização e à expansão dos serviços operados pela **EFCJ**;

JK.
JK.
JK.
JK.



66

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

- c) Prestar apoio à **STM** nas atividades relacionadas à gestão administrativa da **EFCJ**;
- d) Elaboração das especificações técnicas necessárias às contratações a serem formalizadas pela **EFCJ**, bem como colaborar na formalização dos procedimentos licitatórios;
- e) Prestar apoio na atualização das normas de procedimento interno atualmente em vigor na **EFCJ**;
- f) Outras atividades a serem definidas pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EFCJ

5.1. Para o cumprimento dos objetivos definidos no presente Instrumento, deverá a **EFCJ**:

- a) Prestar à CPTM todo o apoio técnico necessário à consecução do objeto, mediante a disponibilização de pessoal, materiais, equipamentos e instalações adequados, bem como dados, informações, cópias de documentos, projetos, manuais, normas de procedimentos administrativos e operacionais, tecnologias, métodos aplicativos, bem como quaisquer outras informações que possam ser úteis e que estejam vinculadas ao objeto do presente Convênio;
- b) Outras atribuições a serem definidas pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

6.1. A execução do objeto do presente Convênio não implicará em transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**;



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

67
[Handwritten signature]

- 6.2. As despesas de custeio e investimento da **EFCJ** serão suportadas pelas dotações específicas constantes do Orçamento da própria **EFCJ**;
- 6.3. Cada um dos **PARTÍCIPIES** responderá isoladamente pelos encargos inerentes à execução das atividades objeto do presente instrumento, mesmo aquelas a serem desenvolvidas conjuntamente;
- 6.4. Os **PARTÍCIPIES** ficam responsáveis pelas informações recebidas no âmbito do presente Convênio, vedadas sua cessão ou transferência a terceiros a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente Convênio é celebrado com prazo de vigência de 24 meses, a contar de sua assinatura, prorrogável automaticamente caso não haja denúncia nos termos do subitem 7.3 abaixo.
- 7.2. Eventuais alterações, sejam elas modificações, acréscimos ou supressões, desde que não impliquem em alteração do objeto, deverão ser devidamente justificadas e firmadas por acordo entre os **PARTÍCIPIES**, mediante a lavratura de Termo Aditivo;
- 7.3. Os **PARTÍCIPIES** poderão exercer a denúncia do presente ajuste mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ou rescindi-lo por inadimplemento de suas cláusulas, respondendo cada **PARTÍCIPIE**, em qualquer das hipóteses e até a data do rompimento, por todos os atos praticados e obrigações assumidas em decorrência deste ajuste.

[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

68

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Convênio e eventuais alterações serão publicados em extrato no "Diário Oficial do Estado", em consonância com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e alterações, c/c o artigo 116 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, os **PARTÍCIPIES** assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscrevem, dando tudo por firme, certo e valioso.

São Paulo, 25 de março de 2011

Pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM:

JURANDIR F. R. FERNANDES

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Pela Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ:

ANTONIO CARLOS CHEDID COLLUS

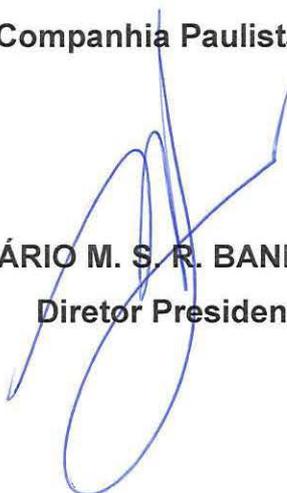
Diretor Ferroviário



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

CG

Pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM:


MÁRIO M. S. R. BANDEIRA
Diretor Presidente


MILTON FRASSON
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

1.

2.

Nome:

Nome:

RG:

RG:

F.
JK *4*



PLANO DE TRABALHO

O Convênio ora celebrado entre a Secretaria de Transportes Metropolitanos - **STM**, a Estrada de Ferro Campos do Jordão - **EFCJ** e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - **CPTM**, tem por objetivo a melhoria na gestão operacional da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Desta forma, ficam definidas as seguintes etapas de execução:

I) Criação de um "Grupo de Trabalho" responsável pelas atividades relacionadas à gestão e ao monitoramento da operação da Estrada de Ferro Campos do Jordão, considerando a realização das seguintes atividades:

(a) Levantamento e diagnóstico da situação atual da infra-estrutura de operação e manutenção da **EFCJ**;

(b) Identificação das necessidades de cada área e dos padrões técnicos e operacionais da infra-estrutura física e operacional;

(c) Definição das estratégias para a implementação de soluções para suprimento das necessidades identificadas;

(d) Monitoramento do desempenho da **EFCJ** a partir da implementação das intervenções e melhorias propostas e proposição de alterações quando necessário.

II) Implantação do processo de cooperação entre a **STM**, a **CPTM** e a **EFCJ**, visando a cessão de apoio tecnológico, administrativo, operacional, logístico, entre outros.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

III) Definição de propostas de modernização e expansão dos serviços prestados pela EFCJ.

IV) Suporte e Monitoramento na implantação das ações de modernização e expansão dos serviços da EFCJ.

São Paulo, 25 de março de 2011

Pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM:

JURANDIR F. R. FERNANDES
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Pela Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ:

ANTONIO CARLOS CHEDID COLLUS
Diretor Ferroviário

Pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM:

MÁRIO M. S. R. BANDEIRA
Diretor Presidente

MILTON FRASSON
Diretor Administrativo Financeiro